



SUPERA

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026

CONTRATANTE (UASG)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO
PRETO (929716)**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, com maior incidência na área denominada Container Park, incluindo vistoria, manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 19/5/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 19/5/2026

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

1 Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5. FASE DE LANCES	6
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7. HABILITAÇÃO	9
8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
11. CONTRATAÇÃO	15
12. SANÇÕES	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	
ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	
ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços previstas nos arts. 82 a 86 da mesma Lei, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **19/5/2026**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, com maior incidência na área denominada Container Park, incluindo vistoria, manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Serviço de controle e remoção de abelhas, vespas e marimbondos, incluindo vistoria, captura, translocação e destinação ambientalmente adequada	40	3417	R\$ 490,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e pagamento conforme a efetiva utilização dos serviços.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade das ocorrências e pela necessidade de atendimento sob demanda, inclusive em situações emergenciais, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Nos termos do art. 80 do Decreto Municipal nº 64/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em contratações diretas, quando cabível, hipótese aplicável ao presente caso.



- 1.5. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Os contratos dela decorrentes observarão o prazo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 2,00 (dois reais) para o item

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



- 6.5.2. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.2. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.8.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

7.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.3.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6.2. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.3. Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.4. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto.

8.5. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

8.6. A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e enviada via e-mail com confirmação de recebimento.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional e Compras Públicas e subsidiariamente em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação (ou adesão à ARP) específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.9. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas



seguintes situações:

9.9.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

9.9.3. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.9.4. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.9.5. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

9.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.10.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.10.3. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 11.10.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital

9.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10.5. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9.11. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.11.2. Para fins do disposto no item 8.11, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.11.3. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.11.4. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de



eventual prorrogação.

9.11.5. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.11.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 8.12.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

9.11.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11.8. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 8.12 e 8.12.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.11.9. O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

9.12. O registro do fornecedor vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.12.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.12.3. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.12.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.12.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.12.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.12.6.2. No caso do item 9.12.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.12.6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.13.2. razões de interesse público;

9.13.3. se não houver êxito nas negociações, ou no caso de cancelamento de todos os preços registrados;



9.13.4. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

9.14. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

9.14.2. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item

9.14.3. Para efeito do disposto no item 9.14, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

9.14.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 9.15.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.3.2. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3.3. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores e ou fornecedores registrados na ata.

10.4.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

10.4.3. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.2. quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.3. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

10.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.2. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.3. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11. CONTRATAÇÃO

11.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

11.4. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.5.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. SANÇÕES

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.4. dar causa à inexecução total do contrato;



- 13.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.3.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.3.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.3.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.3.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.3.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.3.11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.3.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou obrigação inadimplida, observada a proporcionalidade da infração e os prejuízos causados à Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 13.5.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

14.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.4.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.4.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.4.3.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.4.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.5. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

14.15. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

14.16. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

14.17. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

14.17.2. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.17.3. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

14.18. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

14.19. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br.

14.20. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.20.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

14.20.3. ANEXO II – Termo de Referência;

14.20.4. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

14.20.5. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

14.20.6. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Ribeirão Preto, 27 de abril de 2026

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

- 3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de remoção, captura, manejo ou controle de abelhas, vespas, marimbondos ou atividades correlatas.
- 3.2. A licitante deverá declarar que dispõe, ou que disporá no momento da execução contratual, de equipe técnica devidamente capacitada e treinada para o manejo seguro de abelhas e marimbondos, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.
- 3.3. A licitante deverá declarar que possui, ou que possuirá no momento da execução contratual, todos os equipamentos, ferramentas, insumos, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.
- 3.4. Poderá ser exigida vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento, ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se outro prazo constar no documento.

4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida certidão positiva, desde que acompanhada de plano de recuperação devidamente homologado judicialmente e em vigor, que comprove a viabilidade econômico-financeira da empresa.

4.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5. Qualificação de Probidade

5.1. Mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)
- e) TCE/SP - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Requisição: 019/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, com maior incidência na área denominada Container Park, incluindo vistoria, manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Serviço de controle e remoção de abelhas, vespas e marimbondos, incluindo vistoria, captura, translocação e destinação ambientalmente adequada	40	3417	R\$ 490,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e pagamento conforme a efetiva utilização dos serviços.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade das ocorrências e pela necessidade de atendimento sob demanda, inclusive em situações emergenciais.

2.4. Nos termos do art. 80 do Decreto Municipal nº 64, de 22 de março de 2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em contratações diretas, desde que observadas as hipóteses legais, sendo esta a situação aplicável ao presente caso.

2.5. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A fundamentação desta contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



2.2 De forma sintética, verifica-se que o Container Park apresenta características construtivas, tais como frestas e vãos em sua estrutura, que favorecem a instalação recorrente de colônias de abelhas e marimbondos. Soma-se a isso o fato de o local estar inserido em área com significativa cobertura vegetal e elevada circulação de pessoas, incluindo colaboradores, visitantes e empresas residentes.

2.3. Esse cenário configura risco potencial à integridade física dos usuários, já tendo sido registrado acidente envolvendo colaborador, o que evidencia a necessidade de atuação preventiva e corretiva por meio de serviço especializado.

2.4. A contratação tem por finalidade garantir a segurança dos usuários do espaço, reduzir riscos de acidentes e assegurar a destinação ambientalmente adequada das colônias, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.605/1998.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência contratual, bem como pela necessidade de atendimento sob demanda, assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos, a serem executados sob demanda, nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes etapas operacionais:

I – Vistoria técnica: realização de inspeção no local indicado pela contratante, com a finalidade de identificar a localização da colônia, espécie envolvida, nível de risco, condições de acesso e definição da técnica adequada para intervenção;

II – Isolamento e sinalização da área: adoção de medidas de segurança antes do início da execução, incluindo isolamento físico e sinalização do local, quando necessário, de modo a impedir o acesso de pessoas não envolvidas e reduzir riscos de acidentes;

III – Remoção segura das colônias: execução do serviço com utilização de técnicas apropriadas e equipamentos adequados, garantindo a integridade física da equipe, de terceiros e das estruturas existentes, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV – Prioridade à translocação dos insetos: adoção, como regra, de métodos que permitam a preservação da colônia, realizando sua remoção com vida, sendo o extermínio admitido apenas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada;

V – Transporte adequado: acondicionamento e transporte das colônias em recipientes apropriados, que garantam a segurança durante o deslocamento e a integridade dos insetos;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

VI – Destinação ambientalmente adequada: realocação das colônias em áreas compatíveis com sua ocorrência natural, sendo vedada qualquer forma de descarte irregular ou comercialização, devendo a contratada informar à contratante o local de destinação, assegurando a rastreabilidade;

VII – Limpeza do local: realização de limpeza básica após a execução do serviço, incluindo a remoção de resíduos e materiais decorrentes da intervenção, deixando o ambiente em condições adequadas de uso;

VIII – Atendimento emergencial: disponibilização de atendimento prioritário para situações de risco iminente, com início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante.

3.2. O quantitativo estimado para a contratação é de até 40 (quarenta) atendimentos ao longo da vigência contratual, conforme projeção baseada em histórico de ocorrências, podendo variar conforme a demanda efetiva.

3.3. Para fins de medição e pagamento, será considerado como unidade de serviço cada atendimento realizado em um ponto com presença de colônia, independentemente do porte, extensão ou quantidade de insetos envolvidos.

3.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental vigente e normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada a adoção de todas as medidas necessárias à adequada execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais, trabalhistas e legais necessários à adequada execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual dele decorrente, aos quais a contratada ficará integralmente vinculada.

4.2. Caberá à contratada:

I – comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

II – disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e treinada para o manejo seguro de abelhas e marimbondos, assumindo integral responsabilidade pela qualificação dos profissionais envolvidos;

III – fornecer todos os equipamentos, ferramentas, insumos, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços;

IV – cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, incluindo as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades desenvolvidas;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

V – designar responsável pela execução dos serviços, que atuará como preposto perante a contratante, respondendo pela condução das atividades e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;

VI – manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – manter disponíveis e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos relativos aos empregados envolvidos na execução, incluindo comprovação de vínculo, registros de entrega de EPIs, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) válidos e comprovantes de treinamento compatível com as atividades desempenhadas;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante;

IX – responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, equipamentos, seguros e demais despesas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência desses custos à contratante ou a cobrança adicional durante a execução contratual.

4.3. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e a legislação vigente:

I – priorização da translocação das colônias como método preferencial, visando à preservação dos agentes polinizadores;

II – o extermínio somente será admitido em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal;

III – vedação à comercialização das colônias removidas ou de quaisquer de seus subprodutos;

IV – destinação ambientalmente adequada das colônias, em locais compatíveis com a ocorrência natural das espécies;

V – obrigatoriedade de informar e registrar o local de destinação das colônias, assegurando a rastreabilidade das ações;

VI – adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e riscos à biodiversidade.

4.4. É expressamente vedado à contratada:

I – utilizar métodos que coloquem em risco a segurança de pessoas ou o meio ambiente, incluindo o uso de fogo, substâncias perigosas ou técnicas inadequadas, salvo quando tecnicamente justificado e autorizado pela contratante;

II – realizar extermínio indiscriminado das colônias;

III – subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto;

IV – executar os serviços sem a adoção das medidas de segurança e isolamento da área.

4.5. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.



- 4.6. A contratada deverá apresentar proposta contendo descrição clara e suficiente do serviço ofertado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sendo vedadas propostas genéricas ou em desacordo com os requisitos estabelecidos.
- 4.7. A proposta de preços deverá contemplar, de forma completa e suficiente, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, de modo que o valor apresentado represente o preço final da contratação, vedada a inclusão posterior de quaisquer acréscimos.
- 4.8. Declaração de que não emprega, sob qualquer condição de trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem que emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.9. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, observando integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência, respondendo por falhas, vícios ou inadequações verificadas.
- 4.10. Dispensada a exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.
- 4.11. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas que promovam a redução de impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual.
- 4.12. A contratada compromete-se a observar as normas de integridade, ética e combate à corrupção, conforme a Lei nº 12.846/2013 e o art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, respondendo por quaisquer atos lesivos praticados no âmbito da execução contratual.
- 4.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução dos serviços

5.1.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da contratante, devendo a contratada observar os seguintes prazos:

I – atendimento regular: início da execução em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;

II – atendimento emergencial: início da execução em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, para situações que envolvam risco iminente à integridade de pessoas.

5.1.2. Considera-se solicitação formal o acionamento realizado pela contratante por meio de comunicação oficial, contendo a indicação do local e, sempre que possível, a descrição da ocorrência.

5.1.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, apresentando justificativa fundamentada, para análise e eventual aceitação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.1.4. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, mobilização de equipe, equipamentos e demais recursos, sem ônus adicional para a contratante.

5.1.5. O acionamento da contratada será realizado pela contratante por meio de solicitação formal, preferencialmente por correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação definido no contrato, devendo conter, sempre que possível, a identificação do local, descrição da ocorrência e classificação quanto ao nível de urgência.

5.1.6. Para fins de execução, os chamados serão classificados nas seguintes categorias:

I – Atendimento regular: situações sem risco iminente à integridade física de pessoas;

II – Atendimento emergencial: situações que envolvam risco iminente à integridade física de pessoas ou potencial agravamento imediato da ocorrência.

5.1.7. Os prazos para início da execução serão contados a partir do recebimento do chamado pela contratada, observado o seguinte:

I – até 3 (três) dias corridos para atendimento regular;

II – até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento emergencial.

5.1.8. Para cada atendimento realizado, a contratada deverá elaborar e disponibilizar à contratante relatório técnico da execução, contendo, no mínimo:

I – data e horário da solicitação;

II – data e horário do atendimento;

III – local exato da ocorrência;

IV – descrição do serviço executado;

V – método utilizado, indicando se houve translocação ou, excepcionalmente, extermínio, devidamente justificado;

VI – local de destinação da colônia, quando aplicável;

VII – identificação do responsável pela execução.

5.1.9. O relatório deverá ser apresentado em prazo compatível com a execução do serviço, conforme definido pela fiscalização, e servirá como instrumento de acompanhamento e controle da execução contratual.

5.2. Local e condições de execução

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, localizado na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805, Ribeirão Preto/SP, podendo abranger todas as áreas sob responsabilidade da contratante.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.2.2. A execução deverá ocorrer em horários que garantam maior segurança e eficiência, devendo a contratada adequar sua atuação de modo a minimizar riscos à circulação de pessoas.

5.2.3. Sempre que necessário para garantir a segurança, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, sem qualquer custo adicional para a contratante.

5.3. Planejamento e segurança da execução

5.3.1. Antes do início de cada atendimento, a contratada deverá avaliar as condições do local, identificando riscos, acessos e a técnica adequada a ser utilizada, adotando todas as medidas necessárias à segurança da operação.

5.3.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, bem como as medidas de isolamento e sinalização da área, quando necessário.

5.4. Garantia do serviço

5.4.1. Não será exigida garantia contratual específica para a execução do objeto, aplicando-se, no que couber, a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e correção de eventuais falhas, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da contratada, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 064/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da contratante, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas.

6.3. A fiscalização será realizada por meio da análise dos relatórios previstos no item 5 deste Termo de Referência, do acompanhamento das execuções, de inspeções in loco, quando necessário, e, subsidiariamente, por reuniões de acompanhamento.

6.4. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada entre mais de um agente, devendo ser definida, no ato de designação, a parcela do objeto sob responsabilidade de cada fiscal.

6.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

6.6. A contratante manterá registro dos chamados realizados, contendo, no mínimo, a data e o horário da solicitação, a classificação do atendimento e a identificação do local da ocorrência.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.7. A contratada deverá confirmar o recebimento do chamado em prazo compatível com a urgência da demanda, por meio do mesmo canal de comunicação utilizado para o acionamento ou outro meio acordado entre as partes.

6.8. O descumprimento injustificado dos prazos e condições de execução estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.9. A verificação do cumprimento dos prazos e das condições de execução será realizada com base nos registros de chamados e nos relatórios apresentados pela contratada, podendo ensejar a não aceitação dos serviços, a realização de glosas nos pagamentos ou a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação inicial da execução e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização do serviço e à apresentação do relatório técnico previsto no item 5.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, da proposta da contratada e das condições contratuais.

7.1.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à análise e aprovação do relatório técnico apresentado pela contratada, o qual deverá conter todas as informações necessárias à comprovação da adequada execução do serviço.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir as falhas ou refazer os serviços no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.5. O descumprimento dos prazos e condições de execução, especialmente quanto ao atendimento dentro dos prazos estabelecidos no item 5, poderá ensejar a não aceitação do serviço, a realização de glosas proporcionais ou a aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade civil e técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada, considerando o número de atendimentos realizados e devidamente aprovados pela fiscalização.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhada dos relatórios técnicos aprovados pela fiscalização.

7.2.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da adequada execução dos serviços, à aprovação dos relatórios técnicos e ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

7.2.5. Poderão ser realizadas glosas nos valores a serem pagos, de forma proporcional à irregularidade constatada, observados os seguintes critérios:

I – Inexecução total do atendimento: não pagamento do valor correspondente ao serviço não realizado;

II – Inexecução parcial do atendimento: glosa proporcional à parcela do serviço não executada, conforme apuração da fiscalização;

III – descumprimento do prazo de atendimento:

a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas: glosa de até 10% (dez por cento) do valor do atendimento;

b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas: glosa de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV – Execução em desconformidade com as especificações técnicas: glosa de até 20% (vinte por cento) do valor do atendimento, conforme a gravidade da irregularidade apurada pela fiscalização;

V – Ausência, atraso ou inconsistência nas informações do relatório técnico: suspensão do pagamento até a regularização ou glosa de até 10% (dez por cento) do valor do atendimento, conforme o caso.7.2.6. No ato do pagamento, poderão ser realizadas as retenções tributárias e legais cabíveis, conforme legislação vigente, cabendo à contratada manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

7.2.7. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, pix ou outro meio indicado pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da contratante, incidirá correção monetária com base no IPCA, correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 80 do Decreto Municipal nº 064/2023, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário.

8.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos da legislação vigente e conforme disciplinado no edital.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares.

8.3.2. A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica capacitada para o manejo seguro de abelhas e marimbondos, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

8.3.3. A licitante deverá declarar que possui ou terá disponibilidade, no momento da execução contratual, de equipamentos, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços.

8.3.4. Poderá ser exigida a realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento, ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se outro prazo constar no documento.

8.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida certidão positiva, desde que acompanhada de plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, que comprove a viabilidade econômico-financeira da empresa.

8.4.3. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza técnica dos serviços e da necessidade de controle direto da execução pela contratada, a qual deverá dispor de capacidade operacional própria para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a alteração subjetiva da contratada, decorrente de fusão, cisão ou incorporação, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Manutenção integral das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na contratação original;

II – Inexistência de prejuízo à execução do objeto contratual;

III – Preservação de todas as cláusulas e condições pactuadas;

IV – Anuência prévia e expressa da contratante quanto à continuidade da execução contratual pela nova pessoa jurídica.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da contratante formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.2. A fiscalização abrangerá a análise da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, prazos estabelecidos, condições de segurança e requisitos ambientais previstos neste Termo de Referência.

11.3. O(s) fiscal(is) deverá(ão) registrar, em sistema próprio ou meio formal, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, bem como determinando as providências necessárias à sua regularização.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual, quando cabível.

11.5. A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e corretiva, por meio de:

I – Análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;

II – Acompanhamento da execução dos serviços;

III – Inspeções in loco, quando necessário;

IV – Verificação do cumprimento dos prazos de atendimento.

11.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas, imperfeições ou inadequações na prestação dos serviços.

11.7. A contratada poderá apresentar justificativas para eventuais desconformidades na execução, as quais serão analisadas pela fiscalização, desde que devidamente fundamentadas em situações excepcionais, imprevisíveis ou alheias ao seu controle.

12. DO REAJUSTE

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.
- 12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. A contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada para instrução do pedido de reajuste.
- 12.5. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante acordo entre as partes ou conforme determinação legal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Compete à FIPASE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços:

I – Gerenciar a ata de registro de preços, assegurando sua adequada utilização;

II – Promover o acompanhamento e controle dos preços registrados, verificando sua compatibilidade com os praticados no mercado;

III – Conduzir eventuais negociações com os fornecedores registrados, visando à manutenção da vantajosidade;

IV – Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas na ata;

V – Manter registro atualizado das contratações realizadas com base na ata;

VI – Disponibilizar informações necessárias à execução da ata e dirimir dúvidas operacionais.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução dos preços;

II – Caso frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá o órgão gerenciador:

I – Liberar o fornecedor, mediante justificativa comprovada;

II – Convocar os demais fornecedores para negociação.

14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de fato superveniente que tenha impactado significativamente os custos da execução.

14.3. A análise do pedido considerará a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

14.4. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, não sendo admitido após sua extinção.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

15. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 15.1. A FIPASE atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 15.2. Fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), mediante justificativa constante do processo, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de celeridade na contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada.
- 16.2. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos.
- 16.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 16.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações.
- 16.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 16.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas.
- 16.7. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 16.8. Responsabilizar-se por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.
- 16.9. Substituir, quando solicitado, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.
- 16.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 17.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 17.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 17.5. Notificar a empresa Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18. DAS SANÇÕES

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FIPASE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste TR, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE.

18.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 As sanções previstas neste instrumento poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

19.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

19.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

20. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

20.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta contratação dos serviços previstos atendidas por recursos orçamentários do orçamento vigente.

Ribeirão Preto, 23 de abril de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, com maior incidência na área denominada Container Park, incluindo vistoria, manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Quantidade	Serviço	CATSER	Valor Unitário Máximo Aceitável
01	40	Serviço de controle e remoção de abelhas, vespas e marimbondos, incluindo vistoria, captura, translocação e destinação ambientalmente adequada	3417	Preço máximo aceitável R\$ 490,00

Valor total do contrato: R\$ XXXXXX,XX

(_____ reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, bem como os respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Requisição: 019/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, com o objetivo de garantir a segurança de colaboradores, visitantes e empresas residentes, mitigar riscos de acidentes e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos insetos, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. A demanda decorre da recorrente formação de colônias nos vãos e frestas dos containers que compõem o Container Park, área caracterizada por elevada circulação de pessoas e inserida em ambiente com extensa cobertura vegetal, o que favorece a proliferação desses insetos.

1.3. Registra-se, ainda, a ocorrência de acidente envolvendo colaborador da empresa Construconnect, o que evidencia a existência de risco concreto à integridade física dos usuários do espaço.

1.4. A necessidade da contratação foi identificada a partir do histórico de ocorrências registradas desde maio de 2024, da análise da contratação anterior (Contrato nº 347/2024), a qual demonstrou a continuidade da demanda, de consulta a especialistas quanto ao comportamento desses insetos em estruturas com frestas, bem como do registro de incidente com potencial risco à saúde, evidenciando a imprescindibilidade de adoção de solução técnica adequada.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A contratação não consta no Plano Anual de Contratações de 2026, justificando-se sua inclusão superveniente em razão de demanda imprevisível à época da elaboração do PCA.

2.2. A não previsão decorre do caráter eventual e progressivo da intensificação das ocorrências, agravadas após a ocupação integral do Container Park.

2.3. A contratação será custeada por dotação orçamentária própria, a ser indicada no processo de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

3.2. A contratação será realizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão das seguintes características:

I – demanda variável ao longo da vigência contratual;

II – impossibilidade de previsão exata das ocorrências;

III – necessidade de atendimento sob demanda, inclusive em situações emergenciais.

3.3. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

II – disponibilização de equipe devidamente capacitada e treinada para o manejo seguro de insetos;

III – fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços;

IV – observância integral das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.4. A execução contratual deverá observar os seguintes requisitos ambientais:

I – priorização de técnicas de translocação das colônias, em detrimento do extermínio;

II – vedação à comercialização das colônias ou de seus subprodutos;

III – destinação ambientalmente adequada dos insetos;

IV – apresentação de relatório contendo a identificação do local de destinação das colônias removidas.

3.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.

3.6. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a partir de recorrências passadas e casos

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





envolvendo colaboradores, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Remoção de colônias de abelhas e marimbondos	Unidade (remoção)	40

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para fins de definição da solução mais adequada, foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração:

Considerada inviável, em razão de:

- a) ausência de equipe técnica capacitada;
- b) elevado risco à segurança dos envolvidos;
- c) possibilidade de descumprimento da legislação ambiental.

II – Contratação de empresa especializada:

Considerada a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

- a) disponibilidade de profissionais qualificados;
- b) maior segurança na execução dos serviços;
- c) conformidade com as normas ambientais e de segurança;
- d) possibilidade de atendimento emergencial.

5.2. Como desvantagens da solução adotada, destacam-se:

- I – custo financeiro da contratação;
- II – dependência de fornecedor externo;
- III – necessidade de fiscalização contratual.

5.3. Em virtude disso, considera-se mais vantajoso à Fundação a contratação da solução descrita no inciso II do item 5.1. (empresa especializada), sob regime de registro de preços, considerando a inviabilidade técnica da execução por equipe própria e a necessidade premente de garantir a segurança dos usuários do espaço.



6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A estimativa de preços deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo elaborada com base em pesquisa de preços em contratações públicas similares, cotações junto a fornecedores do ramo e utilização de bases oficiais de preços, de modo a refletir os valores praticados no mercado e assegurar a economicidade da contratação.

6.2. A composição estimada do valor da contratação observará o seguinte modelo:

Item	Descrição Básica	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Remoção de colônias de abelhas e marimbondos	R\$ 350,00	40	R\$ 14.000,00

6.3. O valor estimado deverá refletir os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução a ser contratada compreende a execução dos seguintes serviços, que deverão ser realizados obrigatoriamente conforme as etapas abaixo, sob responsabilidade integral da contratada:

I – Realização de vistoria técnica para identificação do foco:

A contratada deverá realizar inspeção no local indicado pela contratante, no prazo estabelecido, com a finalidade de localizar a colônia, identificar a espécie envolvida, avaliar o nível de risco e definir o método de intervenção. A vistoria deverá considerar acessos, altura, estrutura de fixação da colônia e proximidade com circulação de pessoas.

II – Isolamento e sinalização da área, quando necessário:

Antes do início da execução, a contratada deverá isolar a área de intervenção, utilizando fitas, cones, barreiras ou outros dispositivos adequados, bem como sinalizar o local de forma visível. O isolamento deverá impedir a circulação de pessoas não envolvidas na execução, sendo obrigatório em situações que apresentem risco.

III – Remoção segura das colônias:

A remoção deverá ser realizada com utilização de técnicas apropriadas e equipamentos adequados, garantindo a segurança da equipe, de terceiros e das estruturas existentes. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem o risco de ataque dos insetos e danos ao patrimônio.

IV – Priorizar a translocação dos insetos:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

A contratada deverá adotar, como regra, métodos que permitam a preservação da colônia, realizando sua remoção com vida, sempre que tecnicamente possível. O extermínio somente poderá ser realizado mediante justificativa técnica formal, quando não houver alternativa viável.

V – Transporte adequado em recipientes apropriados:

As colônias removidas deverão ser acondicionadas em recipientes próprios, resistentes e adequados ao transporte seguro dos insetos, evitando fugas, danos ou riscos durante o deslocamento.

VI – Destinação ambientalmente adequada:

A contratada deverá promover a destinação das colônias para locais apropriados, compatíveis com a ocorrência natural da espécie, sendo vedada qualquer forma de descarte inadequado ou comercialização. Deverá ser informado à contratante o local de destinação, com identificação mínima que permita rastreabilidade.

VII – Limpeza básica do local após a execução:

Após a remoção, a contratada deverá realizar a limpeza do local, incluindo retirada de resíduos, restos de colmeias e materiais utilizados, deixando o ambiente em condições adequadas de uso. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para reduzir a reincidência do problema.

VIII – Atendimento emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial para situações de risco iminente, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto em itens, tendo em vista sua natureza homogênea.

8.2. A execução será realizada de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da Administração, o que assegura maior economicidade e eficiência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



10.1. Com a contratação, pretende-se promover a redução dos riscos de acidentes envolvendo usuários do espaço, por meio da remoção adequada e tempestiva das colônias identificadas, garantindo maior segurança a colaboradores, visitantes e empresas residentes. Busca-se, ainda, assegurar atendimento ágil às ocorrências, inclusive em situações emergenciais, de forma a evitar a evolução de riscos e a interrupção das atividades no local. Adicionalmente, a contratação visa à preservação ambiental dos agentes polinizadores, mediante a priorização de técnicas de translocação em detrimento do extermínio, em consonância com as boas práticas ambientais. Pretende-se também garantir a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas ambientais e de segurança do trabalho, bem como manter o ambiente em condições seguras, adequadas e regulares para uso contínuo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, consistentes na designação formal de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como na adequação dos fluxos internos da instituição para o acionamento do serviço, de modo a garantir celeridade, controle e rastreabilidade das demandas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução do objeto poderá acarretar impactos ambientais, especialmente relacionados à eventual perda de agentes polinizadores, à possibilidade de disseminação de patógenos em caso de manejo inadequado das colônias e ao risco de desequilíbrio ecológico decorrente da destinação incorreta dos insetos.

12.2. Com vistas à mitigação desses impactos, a contratação deverá assegurar a adoção de medidas técnicas adequadas, incluindo a priorização da translocação das colônias em detrimento do extermínio, o controle técnico da destinação final dos insetos, com garantia de rastreabilidade, e a exigência de qualificação técnica da contratada, de modo a assegurar a execução dos serviços em conformidade com as boas práticas ambientais e a legislação vigente.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A contratação deverá contemplar a análise e gestão dos principais riscos inerentes à execução do objeto, considerando sua natureza operacional, ambiental e de segurança, com a identificação da probabilidade de ocorrência, do impacto potencial e das respectivas medidas de mitigação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.2. Nesse sentido, identifica-se, inicialmente, o risco de acidentes durante a execução dos serviços, decorrente de manejo inadequado das colônias, ausência de isolamento da área ou utilização incorreta de equipamentos de proteção. Trata-se de risco de probabilidade média e alto impacto, podendo resultar em danos físicos a colaboradores, terceiros e à própria equipe executora. Para sua mitigação, deverão ser exigidos da contratada a comprovação de capacitação técnica da equipe, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a adoção de procedimentos seguros de manejo e o adequado isolamento e sinalização das áreas de intervenção.

13.3. Verifica-se, ainda, o risco de extermínio indevido das colônias, em desacordo com as diretrizes ambientais estabelecidas. Tal risco apresenta probabilidade média e alto impacto, uma vez que pode configurar infração à legislação ambiental e gerar danos à biodiversidade. Como medidas mitigadoras, deverão ser estabelecidas obrigações contratuais que priorizem a translocação dos insetos, com previsão de sanções em caso de descumprimento, além da exigência de apresentação de relatórios que comprovem a destinação ambientalmente adequada das colônias.

13.4. Outro risco relevante refere-se à inexecução contratual, caracterizada pela não prestação dos serviços conforme pactuado, seja por incapacidade técnica, descontinuidade da empresa ou falhas operacionais. Esse risco apresenta probabilidade baixa a média e alto impacto, podendo comprometer a segurança dos usuários e a continuidade das atividades no local. Para mitigá-lo, deverão ser adotadas medidas como a exigência de qualificação técnica adequada, análise de capacidade operacional da contratada, previsão de garantias contratuais, aplicação de sanções administrativas e acompanhamento sistemático da execução por fiscal designado.

13.5. Por fim, destaca-se o risco de descumprimento de prazos, especialmente em atendimentos emergenciais, o qual possui probabilidade média e alto impacto, tendo em vista a possibilidade de agravamento de situações de risco à segurança. Como forma de mitigação, deverão ser estabelecidos prazos objetivos para atendimento, inclusive emergencial, com previsão de penalidades em caso de atraso, além do monitoramento contínuo da execução contratual e registro formal das solicitações e atendimentos realizados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de serviços especializados de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos para o SUPERA Parque (Container Park).

14.2. A contratação mostra-se imprescindível para garantia da segurança dos usuários do espaço, considerando o risco iminente de acidentes, a recorrência das ocorrências e a inviabilidade



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

técnica de execução por equipe própria, aliada à necessidade de cumprimento da legislação ambiental.

Ribeirão Preto, 23 de abril de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE – FIPASE, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº ___/2026, devidamente homologada, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, manejo e remoção de enxames de abelhas, vespas e marimbondos, incluindo captura, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
RG:
CPF:

Item	Qtde.	Serviço	CATSER	Preço Unitário	Preço Total
01	40	Serviço especializado de controle, manejo e remoção de enxames de abelhas, vespas e marimbondos, incluindo captura, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, com uso de técnicas seguras e em conformidade com a legislação ambiental vigente	3417		



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após a verificação da qualidade, segurança da execução e adequação técnica do serviço prestado.
- 2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada refazê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a FIPASE.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto:
- a) à segurança da execução;
 - b) à correta destinação dos enxames;
 - c) ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias; à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 2.6. A FIPASE reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com este instrumento, podendo determinar a correção, aplicação de sanções ou cancelamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, na qualidade de órgão gerenciador, sendo vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.
- 3.2. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a necessidade da contratante, sob demanda, mediante formalização por contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.3. A utilização da Ata observará o disposto no art. 80 do Decreto Municipal nº 064/2023, bem como na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às contratações dela decorrentes todas as condições, exigências e obrigações previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.
- 4.2. Os serviços serão executados sob demanda, nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, localizado na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805, Ribeirão Preto/SP, ou em outras áreas sob responsabilidade da contratante.
- 4.3. A execução dos serviços será precedida de solicitação formal da contratante, devendo a contratada iniciar o atendimento nos seguintes prazos:

I – até 3 (três) dias corridos, para atendimentos regulares;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

II – até 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos emergenciais que envolvam risco iminente à integridade de pessoas.

4.4. Os serviços poderão ser realizados em horários alternativos, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sempre que necessário para garantir a segurança e a eficiência da execução, sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que conterà, no mínimo, a identificação do processo, a descrição do objeto, os quantitativos estimados, os preços registrados, as condições de execução e os prazos aplicáveis.

5.2. Homologado o resultado da contratação direta e adjudicado o objeto ao fornecedor vencedor, este será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, o respectivo contrato ou instrumento equivalente.

5.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual implica plena aceitação, pela contratada, das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital (quando aplicável) e na proposta apresentada, obrigando-se à execução dos serviços de forma integral, sob demanda, e em conformidade com os prazos e condições previstos.

5.4. A execução dos serviços não será automática, ficando condicionada à emissão de solicitação formal pela contratante, conforme a necessidade, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada, considerando o número de atendimentos realizados e devidamente aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, equipamentos, seguros e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhada dos relatórios técnicos de cada atendimento, devidamente aprovados pela fiscalização.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, condicionado à comprovação da adequada execução dos serviços e ao cumprimento das condições e prazos estabelecidos.

6.5. Poderão ser realizadas glosas nos valores a serem pagos, de forma proporcional às irregularidades constatadas na execução, nos termos previstos no Termo de Referência.

6.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, pix ou outro meio indicado pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da contratante, incidirá correção monetária com base no IPCA, correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A execução dos serviços somente será iniciada mediante solicitação formal da contratante, contendo, sempre que possível, a identificação do local, a descrição da ocorrência e a classificação quanto ao nível de urgência.

7.2. Os serviços serão prestados sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, obrigando-se a contratada a atender todas as solicitações regularmente emitidas pela contratante, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, sendo:

I – até 3 (três) dias corridos para atendimentos regulares;

II – até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais.

7.4. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo vistoria, isolamento da área, remoção, captura, translocação, transporte, destinação ambientalmente adequada e limpeza do local, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os recursos necessários.

7.5. A contratada ficará obrigada a atender todas as demandas solicitadas durante a vigência contratual, ainda que a execução de determinado atendimento ocorra após o término da vigência, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

III – executar o objeto em desconformidade com as especificações estabelecidas;

IV – não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

V – apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo.

8.3. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa, nos termos definidos no instrumento convocatório e/ou contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas, o descumprimento dos prazos e condições de execução poderá ensejar a aplicação de glosas nos pagamentos, de forma proporcional à irregularidade constatada, especialmente nos casos de:

I – inexecução total ou parcial do atendimento;

II – atraso no atendimento;

III – execução em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – ausência ou inconsistência de relatório técnico.

8.5. As sanções serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à contratante, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação decorrente de penalidade aplicada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.7. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à contratante ou a terceiros.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou atualizada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da execução dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias para assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação.

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor para negociação visando à redução dos preços;

II – caso não haja êxito na negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores, quando houver, para igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá o órgão gerenciador, mediante solicitação devidamente comprovada:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da solicitação de execução do serviço;

II – convocar os demais fornecedores para negociação.

9.5. As alterações da Ata deverão observar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

II – não assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

III – não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da contratação;

IV – recusa em adequar o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

10.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços mediante apresentação de justificativa fundamentada, decorrente de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, cabendo à Administração analisar a pertinência do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento será realizada por meio oficial, inclusive mediante publicação no órgão de imprensa oficial competente, quando cabível.

10.5. O cancelamento do registro não prejudica a apuração de eventuais infrações nem a aplicação das sanções cabíveis, quando verificadas irregularidades na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços é exclusividade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Ribeirão Preto - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANUÊNCIA

14.1. A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução e se vincula a todas as previsões contidas no edital.

Ribeirão Preto, de de 2026.

Agente da Contratação:

De acordo:

FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Diretor Presidente

CONTRATADA

Sócio/Administrador

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO I – PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade